



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 454, DE 2020

(Do Sr. Rogério Correia e outros)

Susta o Decreto 10.530/2020, que “Dispõe sobre a qualificação da política de fomento ao setor de atenção primária à saúde no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República, para fins de elaboração de estudos de alternativas de parcerias com a iniciativa privada”.

DESPACHO:

DESPACHO EXARADO DE OFÍCIO, CONFORME O SEGUINTE TEOR: "DECLARO PREJUDICADOS OS PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO N. N. 453/2020, N. 454/2020, N. 455/2020, N. 456/2020, N. 457/2020, N. 458/2020, N. 460/2020, N. 461/2020, N. 462/2020, N. 463/2020, N. 464/2020, N. 465/2020, N. 466/2020, N. 467/2020 E N. 469/2020, NOS TERMOS DO ART. 164, I, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, POR HAVEREM PERDIDO A OPORTUNIDADE, EM RAZÃO DA REVOGAÇÃO DO DECRETO N. 10.530, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020, DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, PELO DECRETO N. 10.533, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020, DO MESMO ÓRGÃO. TRANSCORRIDO, IN ALBIS, O PRAZO RECURSAL PREVISTO NO ARTIGO 164, § 2º, DO RICD, ARQUIVEM-SE. PUBLIQUE-SE."

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____, DE 2020.

(Do Sr. Rogério Correia)

Susta o Decreto 10.530/2020, que "Dispõe sobre a qualificação da política de fomento ao setor de atenção primária à saúde no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República, para fins de elaboração de estudos de alternativas de parcerias com a iniciativa privada".

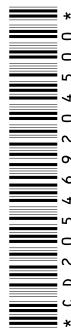
O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam suspensos integralmente os efeitos do Decreto 10.530/2020, que "Dispõe sobre a qualificação da política de fomento ao setor de atenção primária à saúde no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República, para fins de elaboração de estudos de alternativas de parcerias com a iniciativa privada".

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em plena pandemia do novo coronavírus, enquanto o Brasil caminha para atingir a triste marca de 160 mil mortes notificadas





CÂMARA DOS DEPUTADOS

pela doença e com quase 5,5 milhões de infectados¹, o Governo Federal decreta a qualificação no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República, a política de fomento ao setor de atenção primária à saúde, para fins de elaboração de estudos de alternativas de parcerias com a iniciativa privada para a construção, modernização e a operação das Unidades Básicas de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios².

Esse Decreto faz parte do pacote de privatização geral proposto pelo Governo Bolsonaro. Sem uma proposta eficaz para reativar a economia brasileira e impulsionar a geração de trabalho e renda no país, o Governo Federal apresenta como fórmula para a crise econômica e social um programa retrógrado de privatizações, retirada de direitos sociais e desregulamentação trabalhista.

O Decreto 10.530/2020 trata-se de um verdadeiro ataque à saúde pública e ao Sistema Único de Saúde (SUS), pois é a materialização dos interesses do setor privado na disputa pelos recursos públicos da saúde. O ato torna-se ainda mais cruel com a população brasileira ao ser decretado durante a maior crise sanitária do Brasil. O Decreto é tão vexatório que o próprio Ministro da Saúde não o assina, deixando evidente as rubricas do Ministro Paulo Guedes e do Presidente Jair Bolsonaro na gestação dessa maldade.

As Unidades Básicas de Saúde (UBS) são as principais portas de entrada do Sistema Único de Saúde. Os efeitos do sucateamento das políticas de saúde já são observados por aqueles e aquelas que buscam atendimento no SUS. A terceirização da atenção básica de

1 <https://covid19.who.int/region/amro/country/br>

2 <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2020/decreto-10530-26-outubro-2020-790760-publicacaooriginal-161723-pe.html>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

saúde aprofundará ainda mais os problemas da saúde pública brasileira, pois não estará garantida a qualidade no serviço público, apenas uma relação mercantil. Assim cidadãos detentores de direitos se tornarão clientes e o lucro estará acima da universalização da saúde pública.

A saúde é direito social constitucional e a Câmara dos Deputados não pode aceitar a destinação de equipamentos públicos garantidores da universalização do acesso a saúde pela população brasileira aos interesses do mercado.

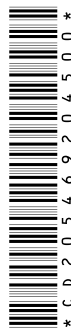
Art. 196. *A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.*

Nesse sentido, considerando o art. 196 da Constituição da República, que explicita o dever do Estado enquanto garantidor do acesso universal à saúde, solicitamos apoio dos ilustres pares para aprovação deste Decreto Legislativo.

Sala das Sessões, em 27 de outubro de 2020.

Deputado ROGÉRIO CORREIA

PT/MG



COAUTORES

João Daniel - PT/SE
 Waldenor Pereira - PT/BA
 Frei Anastacio Ribeiro - PT/PB
 Paulo Teixeira - PT/SP
 Nilto Tatto - PT/SP
 Patrus Ananias - PT/MG
 Erika Kokay - PT/DF
 Professora Rosa Neide - PT/MT
 Jorge Solla - PT/BA
 Afonso Florence - PT/BA
 Carlos Veras - PT/PE
 Marcon - PT/RS
 Célio Studart - PV/CE
 Joseildo Ramos - PT/BA

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
 Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
 Seção de Legislação Citada - SELEC

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

PREÂMBULO

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil.

.....

TÍTULO VIII DA ORDEM SOCIAL

.....

CAPÍTULO II DA SEGURIDADE SOCIAL

.....

Seção II Da Saúde

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao poder público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

.....

.....

DECRETO Nº 10.530, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

(Revogado pelo Decreto nº 10.533, de 28 de outubro de 2020)

Dispõe sobre a qualificação da política de fomento ao setor de atenção primária à saúde no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República, para fins de elaboração de estudos de alternativas de parcerias com a iniciativa privada.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 4º da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, e na Resolução nº 95, de 19 de novembro de 2019, do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República,

DECRETA:

Art. 1º Fica qualificada, no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República - PPI, a política de fomento ao setor de atenção primária à saúde, para fins de elaboração de estudos de alternativas de parcerias com a iniciativa privada para a construção, a modernização e a operação de Unidades Básicas de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único. Os estudos de que trata o caput terão a finalidade inicial de estruturação de projetos pilotos, cuja seleção será estabelecida em ato da Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos do Ministério da Economia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de outubro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes

FIM DO DOCUMENTO
